



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 223/2023

**Autor(a):** Ver. Teresinha Medeiros

**Ementa:** “Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto, e dá outras providências”.

**Relator:** Ver. Ismael Silva

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº. 223/2023, de autoria da vereadora Teresinha Medeiros, cuja ementa é a seguinte: “*Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto, e dá outras providências*”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 74, inciso VI, do RICMT, tratar sobre a temática versada nos autos. Vejamos:

***Art. 74. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:***

***I - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;***

***II - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;***





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*III - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*

*IV - produção intelectual e sua proteção;*

*V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*

*VI - conservação de bens públicos, datas comemorativas e memoriais;*

*VII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*

*VIII - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*

*IX - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência."*

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que objetiva conscientizar sobre a prática consciente da paternidade responsável, de modo a proporcionar uma convivência familiar sadia e, assim, promover a saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, em 05 de setembro de 2023.

Ver. ISMAEL SILVA  
Relator





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. FERNANDA GOMES**  
**Presidente**

**Ver. Cap. ROBERVAL QUEIROZ**  
**Vice-Presidente**

